



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 11 de junho de 2014

Ata Nº 12

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 108, de 9 de junho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 617.564,84 (seiscentos e dezassete mil quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), dos quais € 148.755,28 (cento e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Câmara Municipal de Mora – Moção Contra o Encerramento da Escola do 1.º Ciclo de Brotas

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que a Câmara Municipal de Mora remeteu uma Moção Contra o Encerramento da Escola do 1.º Ciclo de Brotas. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

13.º Concurso Enológico Internacional “La Selezione del Sindaco”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que entre os dias 30 de Maio e 1 de junho, p.p. decorreu em Bolzano (Itália) o 13.º Concurso Enológico Internacional “La Selezione del Sindaco”, no qual foram premiados vinhos de 7 países, entre os quais Portugal, que foi o segundo mais premiado. -----

Ademais, continuou, referindo que dos 50 vinhos portugueses premiados neste certame 9 (nove) são do concelho de Reguengos de Monsaraz, o que representa uma quota de cerca de 18% relativamente ao território nacional. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Desporto em Reguengos de Monsaraz – Época 2013/2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro suscitou que se verificaram recentemente diversas iniciativas de índole desportiva em Reguengos de Monsaraz, bem como a conquista de campeonatos e taças por parte de associações desportivas do concelho, o que em muito prestigia o nosso concelho e são dinamizadores da economia local. Assim, disse, é de destacar, naquele particular, a organização da 8.ª Gala do Desporto da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, em que foram homenageados 104 desportistas em 12 modalidades, dos quais se salientam os ginastas da Sociedade Artística Reguenguense; a Maratona de BTT Piranhas de Alqueva, que teve a participação de cerca de 600 ciclistas; a realização dos campeonatos nacionais de infantis de Pólo Aquático (masculino e feminino), com a presença de cerca de 100 atletas; a fase final da XVII Taça do Alentejo em Basquetebol, na qual participaram as equipas do ASC/BVRM Terras d'el Rei, o GDR André de Resende, o Beja BC e o CAB Grândola, tendo a equipa reguenguense do ASC/BVRM Terras d'el Rei alcançado a vitória. Mais disse, de registar e enaltecer o feito conseguido pelo Atlético Sport Clube que se sagrou vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Elite da AFÉvora (futebol sénior), pelo que irá disputar na próxima época desportiva o Campeonato Nacional de Seniores.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Processo de Encerramento de Escolas

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta de um ofício remetido pela Associação Nacional de Municípios Portugueses ao Ministro da Educação e da Ciência, atinente ao manifesto repúdio pelo processo de encerramento de escolas; ofício ora transcrito:-----

“Os Municípios, atenta a prioridade política na educação e as competências efetivamente detidas, detêm um papel e responsabilidade acrescidas em tudo o que respeita aos alunos, à escola e toda a comunidade educativa.

O encerramento de escolas, de mais 439 escolas, a juntar ao elevado acumulado de encerramentos já concretizados pelo Ministério da Educação, é um processo importantíssimo, dedicado e com fortes impactos na vida dos alunos, das suas famílias e de toda a comunidade.

Os Municípios não podem nem admitem serem afastados deste processo de decisão. Manifestaram previamente a sua disponibilidade para o diálogo e procura das melhores soluções para cada caso.

Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação assumiu, presencialmente, o compromisso de que nenhuma escola seria encerrada sem a articulação com a respetiva Câmara Municipal e sem soluções viáveis, razoáveis e concretas quanto á escola de acolhimento, transporte e refeições escolares.

Lamentavelmente, verifica-se que a prática dos serviços do Ministério contraria e incumpre totalmente aquele acordo, com desrespeito para com os Municípios e prejuízo para todos, em especial para os alunos. Com efeito, o compromisso firmado não se coaduna com a constatada consulta meramente formal e com uma assinatura naquela que é já uma pré escrita ata de encerramento apresentada.

Nestes termos e manifestando o repúdio por tal modo de atuação, exigimos de Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Ciência a real audição e envolvimento dos Municípios neste processo, em prol de melhores soluções para toda a comunidade educativa e de um atempado e não perturbado início do próximo ano e com sequelas graves para os alunos.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festas de Santo António 2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Programa alusivo às Festas de Santo António 2014, que decorrerão de 12 a 15 de junho, corrente; programa que ora se transcreve:-----

FESTAS DE SANTO ANTÓNIO

12 DE JUNHO QUINTA-FEIRA

- 17h00 - Cerimónia Oficial de Abertura
- 21h30 - Desfile e atuação das **Marchas Populares**
- 23h00 - **Banda Função Pública –Tour 2014**
Local: Palco Principal
- 00h00 - Fogo-de-artifício

13 DE JUNHO SEXTA-FEIRA

- 10h00 - Cerimónia de Içar das Bandeiras
Local: Edifício dos Paços do Concelho
- 10h30 - **Concentração das Imagens dos Padroeiros** das Comunidades Cristãs do Concelho de Reguengos de Monsaraz
Local: Praça da Liberdade
- 11h00 - **Eucaristia**
Local: Praça da Liberdade
- 13h00 - **Almoço convívio da comunidade**
Local: Rua da Igreja
- 22h00 - **Quim Barreiros**
Local: Palco Principal
- 00h00 - **Balle Popular com "Banda Mais"**
Local: Palco Raízes

14 DE JUNHO SÁBADO

- 18h00 - **Corrida de Toiros**
Cavaleiros: João Moura, Rui Fernandes e Manuel Telles Bastos
Forcados: Santarém e Montemor
Toiros: Ganadaria Murteira Grave
Local: Praça de Toiros José Mestre Batista
Organização: Empresa Verdadeira Festa, Lda.
- 21h30 - Desfile de moda "**Reguengos Fashion**"
- 22h00 - **Miguel Gameiro com Pólo Norte**
Local: Palco Principal
- 00h00 - **DJ Grouse e Gao Percussion**
Local: Palco Raízes

15 DE JUNHO DOMINGO

- 09h30 - **IX Corrida em Família**
Local: Praça da Liberdade
- 21h30 - Desfile e atuação das **Marchas Populares**
- 23h00 - **Rafa & Beltran**
Local: Palco Principal

EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES

Exposição de automóveis **Ferrari** - "Grande Lago - Paraíso do Automóvel Clássico e Antigo"

SÁBADO 17h00 - Apresentação do livro "**A Evolução da Moto**", de José Miguel Mira
Local: Auditório do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições

DOMINGO 12h30 - Desfile pelas ruas da Cidade
Local: Reguengos de Monsaraz

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Agrupamento de Centros de Saúde (ACES): Satisfação Global dos Utentes

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta que num inquérito elaborado pela DECO sobre a satisfação global dos utentes ao nível da prestação de cuidados de saúde, o Agrupamento de Centros de Saúde de Évora, no qual está englobado o de Reguengos de Monsaraz, alcançou o 1.º lugar nos diversos indicadores de avaliação. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Época Desportiva do ASC/BVRM

O senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado enalteceu a brilhante época desportiva realizada pelas diversas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

equipas de basquetebol do ASC/BVRM Terras d'el Rei, sendo uma associação bem organizada e competente e no qual evoluem cerca de 170 atletas em todos os escalões etários, sendo também de louvar o apoio dado pela Câmara Municipal. Prosseguiu, referindo os feitos alcançados, designadamente no escalão Sub 14 masculinos em que ganharam o Campeonato Regional do Alentejo, tendo sido apurados para o respetivo campeonato nacional zona sul; no escalão Sub 16 masculinos em que lograram obter o 2.º lugar do Campeonato Regional do Alentejo, o que lhe deu acesso à disputa da Taça Nacional; em seniores em que alcançaram o 2.º lugar na 1.ª fase do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e ganharam a Taça do Alentejo. Ademais, frisou que vários atletas dos escalões de formação integraram as seleções regionais do Alentejo. -----

Assim, prosseguiu, propondo um voto de louvor ao ASC/BVRM pelo brilhante trabalho realizado em prol do desporto no concelho, o qual foi aprovado por unanimidade. -----

Ainda, mais referiu noutro âmbito, para manifestar a sua congratulação pela deferência com que sempre tem sido tratado, desde que foi eleito para este órgão autárquico, por parte da direção do Atlético Sport Clube. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 28 de maio de 2014, foi aprovada por unanimidade. -----

Clube Futebol de Estremoz – Secção de Natação: Cedência das Piscinas Municipais Victor Martelo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 23/VP/2014, datado de 9 de junho, p.p., referente a pedido de cedência e utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (descobertas), formulado pela Secção de Natação do Clube Futebol de Estremoz, para a realização dos treinos da sua equipa de natação, nos dias 12, 19 e 26 de junho e 3, 10 e 17 de julho, das 10 às 12 horas. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo (descobertas), pela Secção de Natação do Clube Futebol de Estremoz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Entrada Gratuita nas Piscinas Municipais Victor Martelo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 24/VP/2014, datado de 9 de junho, p.p., referente a pedido formulado pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz para a entrada gratuita dos seus elementos do quadro de comando e do ativo nas Piscinas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Municipais Victor Martelo durante a época balnear.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a entrada gratuita dos elementos do quadro de comando e do ativo da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz nas Piscinas Municipais Victor Martelo, nos exatos termos propostos.-----

Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho – Arraial de Santo António

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 20/VJLM/2014, datado de 4 de junho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho e atinente à realização do Arraial de Santo António, a ocorrer no próximo dia 21 de junho, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Associação de Festas de Nossa Senhora das Dores de Campinho, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado.-----

Associação Gerações do Telheiro – Bar da Fonte 2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 21/VJLM/2014, datado de 6 de junho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Associação Gerações do Telheiro e atinente à realização do evento Bar da Fonte 2014, a ocorrer no período compreendido entre os dias 19 a 29 de junho, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Associação Gerações do Telheiro, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado.---

Casa de Cultura de Corval – Festival do Lagostim

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 22/VJLM/2014, datado de 6 de junho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Casa de Cultura de Corval e atinente à realização do evento Festival do Lagostim, a ocorrer nos dias 27 a 29 de junho, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Casa de Cultura de Corval, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Visita de Estudo

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 23/VJLM/2014, datado de 9 de junho, p.p., referente a pedido de cedência de transporte para a realização de visita de estudo, no próximo dia 11 de julho (Praia Fluvial de São Domingos - Mértola), formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos previstos no respetivo regulamento de transportes e para o fim ora peticionado.-----

Renovação da Licença Exploração de Instalação de Abastecimento de Combustíveis para Venda ao Público

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação Técnica n.º URB/ROB/023/2014, firmada em 6 de junho, p.p, atinente à renovação da licença de exploração de instalação de abastecimento de combustíveis para venda ao público, requerida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo – Alentejo Central, CRL; informação técnica ora transcrita: -----

“Informação Técnica N.º URB/ROB/023/2014

Para:	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
De:	<i>Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização</i>
Assunto:	Renovação da Licença de Exploração de uma instalação de Abastecimento de combustíveis para venda ao público – Classe A1 do Anexo III do DL n. 217/2012
Requerente:	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo – Alentejo Central, CRL
Entidade	
Exploradora:	Não Requerido
Processo n.º:	<i>11/2014</i>
Data:	<i>Reguengos de Monsaraz, 06 de Junho de 2014</i>
Matriz:	<i>Urbana</i>
Designação:	
Artigo:	<i>4365</i>
Descrição:	<i>2525/19950426 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</i>
Morada:	<i>Zona Industrial, Lotes 22, 24 e 26</i>
Freguesia:	<i>Reguengos de Monsaraz</i>

1. INTRODUÇÃO:

O requerente solicitou *Renovação da Licença de Exploração de uma instalação de Abastecimento de combustíveis para venda ao público por mais 20 anos – Classe A1 do Anexo III do DL n. 217/2012, de 9 de Outubro, localizada no prédio mencionado em proémio.*

Tal instalação, é constituída por:

- Gasóleo Normal - 35 m³
- Gasóleo Normal - 35 m³
- Gasolina sem chumbo 95 - 10 m³
- Gasolina sem chumbo - 10 m³



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Gasóleo verde - 15 m³

- Capacidade Total - 85 m³

Solicita ainda o requerente que lhe seja informado o valor para o seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os riscos associados à respetiva atividade, de acordo com o artigo 14.º, alínea 3) do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

A solicitação tem enquadramento no artigo 5.º e no ANEXO III do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro. Trata-se da renovação de licença com 5 reservatórios enterrados que perfazem um total de 85 m³, com enquadramento no Anexo III, na classe A1 - Instalações sujeitas a licenciamento simplificado.

3. SANEAMENTO:

O processo encontra-se corretamente instruído de acordo com o preceituado na legislação supracitada.

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de Zona Industrial Existente, cumprindo o preconizado no artigo 17.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

4.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas, de acordo com o exposto no termo de responsabilidade do técnico autor/instrutor.

Refira-se ainda que foi solicitado parecer ao ISQ que concluiu: "O projeto satisfaz os requisitos aplicáveis".

4.3. Valor do Seguro de acordo com o artigo 14.º, al. 3) do DL n.º 217/2012.

O montante solicitado pela entidade licenciadora -Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz- resulta da deliberação tomada em Reunião Ordinária de 30/11/2011, onde foram fixados os seguintes "montantes mínimos de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais riscos associados a respetiva atividade:

Projetista - €250.000,00

Empreiteiro- €1.350.000,00

Responsável técnico pela execução da obra - €250.000,00

Titular da licença de exploração - €1.350.000,00 "



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. CONCLUSÃO:

Face ao exposto coloca-se à consideração do Sr. Presidente que, caso assim o entenda por conveniente, proponha à Exma. Câmara Municipal:

- a) a emissão de **parecer favorável** à renovação da licença de exploração requerida por 20 anos;
- b) Fixar o valor do seguro de responsabilidade civil exigido.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Informação Técnica n.º URB/ROB/023/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a renovação da licença de exploração da instalação de abastecimento de combustíveis para venda ao público em apreço, pelo prazo de 20 anos e nos demais termos propostos;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e n.º 10 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 10/GP/CPA/2014, por si firmado em 29 de maio, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 10 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 10/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa na rubrica de “Iluminação Pública – Beneficiação e reparação de redes elétricas do concelho”. Por outro lado, disse, verificou-se reforço na despesa na rubrica de “Instituições sem fins lucrativos – despesas correntes”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Aceitação da Doação dos Prédios Urbanos sitos na Rua Nossa Senhora do Rosário, n.ºs 11 e 13, em São Marcos do Campo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto deu conta da Proposta n.º 55/GP/2014, por si firmada em 6 de junho, p.p, atinente à aceitação da doação dos prédios urbanos sitos na Rua Nossa Senhora do Rosário, n.ºs. 11 e 13, em São Marcos do Campo; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 55/GP/2014

ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS SITOS NA RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, N.ºS 11 E 13, EM SÃO MARCOS DO CAMPO

Considerando que:

- A herança de *Maria Ramalho Dez Reis*, com a identificação fiscal n.º 708 953 344, legalmente representada pela cabeça de casal da herança, senhora *Rosa Dez Reis Ramalho*, titular do Cartão de Cidadão n.º 04879406 6 zz4, válido até 19/01/2014, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 139 425 306, residente na Rua D. Afonso Henriques, Vivenda Rosa Fialho, n.º 11, Pinhal Novo, Palmela, é proprietária do prédio urbano, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 11, em São Marcos do Campo, com a área total de 65 m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º 212, da freguesia de União de Freguesia de Campo e Campinho, o qual teve origem no artigo matricial 337, da freguesia de Campo (Extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1984/20090220;

- Outrossim, a referida herança é proprietária de metade (1/2), do prédio urbano, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 13, em São Marcos do Campo, com a área total de 163 m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 211, da freguesia de União de freguesias de Campo e Campinho, o qual teve origem no artigo matricial 336, da freguesia de Campo (Extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1683/20040617;

- A outra metade (1/2) do supraidentificado prédio urbano, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 13, em São Marcos do Campo, é propriedade de *Maria Alves Pereira Caeiro Camacho Campaniço*, viúva, titular do Bilhete de Identidade n.º 4862346, emitido em 07/11/2005, pelos SIC de Beja, contribuinte fiscal n.º 136 524 923, e de seus filhos, *Francisco Manuel Pereira Fialho Camacho*, casado, contribuinte fiscal n.º 127 938 974, pelos SIC de Beja e *Luís Filipe Pereira Fialho Camacho Campaniço*, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 197 922 457, todos residentes na Rua dos Açores, n.º 7, r/c, em Beja;

- Os proprietários dos supraidentificados imóveis expressaram a sua vontade na doação dos mesmos ao Município de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz;

- Este Município tem interesse na aceitação da doação dos referidos imóveis para construir fogos de habitação;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aceitação da doação dos seguintes prédios:*

i) *Prédio urbano, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 11, em São Marcos do Campo, com a área total de 65 m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º 212, da freguesia de União de Freguesias de Campo e Campinho, o qual teve origem no artigo matricial 337, da freguesia de Campo (Extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1984/20090220, propriedade da herança de Maria Ramalho Dez Reis, com a identificação fiscal n.º 708 953 344, legalmente representada pela cabeça de casal da herança, senhora Rosa Dez Reis Ramalho, titular do Cartão de Cidadão n.º 04879406 6 zz4, válido até 19/01/2014, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 139 425 306, residente na Rua D. Afonso Henriques, Vivenda Rosa Fialho, n.º 11, Pinhal Novo, Palmela; e*

ii) *Prédio urbano, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 13, em São Marcos do Campo, com a área total de 163 m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 211, da freguesia de União de freguesias de Campo e Campinho, o qual teve origem no artigo matricial 336, da freguesia de Campo (Extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1683/20040617, metade (1/2) propriedade da herança de Maria Ramalho Dez Reis, com a identificação fiscal n.º 708 953 344, legalmente representada pela cabeça de casal da herança, senhora Rosa Dez Reis Ramalho, titular do Cartão de Cidadão n.º 04879406 6 zz4, válido até 19/01/2014, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 139 425 306, residente na Rua D. Afonso Henriques, Vivenda Rosa Fialho, n.º 11, Pinhal Novo, Palmela e metade (1/2) propriedade de Maria Alves Pereira Caeiro Camacho Campaniço, viúva, titular do Bilhete de Identidade n.º 4862346, emitido em 07/11/2005, pelos SIC de Beja, contribuinte fiscal n.º 136 524 923, de Francisco Manuel Pereira Fialho Camacho, casado, contribuinte fiscal n.º 127 938 974, pelos SIC de Beja e de Luís Filipe Pereira Fialho Camacho Campaniço, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 197 922 457, todos residentes na Rua dos Açores, n.º 7, r/c, em Beja;*

b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar as respetivas escrituras de doação, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

c) *Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 55/GP/2014; -----

b) Em consonância, aceitar a doação dos seguintes prédios: -----

i. Prédio urbano, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 11, em São Marcos do Campo, com a área total de 65 m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º 212, da freguesia de União de Freguesias de Campo e Campinho, o qual teve origem no artigo matricial 337, da freguesia de Campo (extinta) e descrito na Conservatória



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1984/20090220, propriedade da herança de Maria Ramalho Dez Reis, com a identificação fiscal n.º 708 953 344, legalmente representada pela cabeça de casal da herança, senhora Rosa Dez Reis Ramalho, residente na Rua D. Afonso Henriques, Vivenda Rosa Fialho, n.º 11, Pinhal Novo, Palmela; -----

ii. Prédio urbano, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 13, em São Marcos do Campo, com a área total de 163 m2, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 211, da freguesia de União de Freguesias de Campo e Campinho, o qual teve origem no artigo matricial 336, da freguesia de Campo (extinta) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1683/20040617, metade (1/2) propriedade da herança de Maria Ramalho Dez Reis, com a identificação fiscal n.º 708 953 344, legalmente representada pela cabeça de casal da herança, senhora Rosa Dez Reis Ramalho, residente na Rua D. Afonso Henriques, Vivenda Rosa Fialho, n.º 11, Pinhal Novo, Palmela e metade (1/2) propriedade de Maria Alves Pereira Caeiro Camacho Campaniço, de Francisco Manuel Pereira Fialho Camacho e de Luís Filipe Pereira Fialho Camacho Campaniço, todos residentes na Rua dos Açores, n.º 7, r/c, em Beja; -----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar as respetivas escrituras de doação, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL)

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 56/GP/2014, por si firmada em 6 de junho, p.p., atinente ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL); proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 56/GP/2014

ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIOS E AFINS (STAL)

Considerando:

- Que o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, introduziu



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas;

- Que entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do RCTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Que com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 28 de agosto é estabelecido que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta por semana;
- Que o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 794/2013, de 25 de outubro, determinou que o regime da Lei n.º 68/2013, de 28 de agosto não prevalece sobre a contratação coletiva celebrada posteriormente à vigência deste diploma;
- A experiência acumulada na organização dos tempos de trabalho no Município de Reguengos de Monsaraz e as conclusões evidenciadas por alguns estudos que permitem afirmar que o aumento do horário de trabalho, diário e semanal, introduzido no setor público não contribui para o aumento da produtividade;
- Que a reorganização dos tempos de trabalho traduzido no aumento do horário de trabalho pode trazer grandes convulsões sociais e prejuízos claros para a organização familiar e pessoal dos trabalhadores, o que poderá colidir com diversos preceitos constitucionais, nomeadamente o artigo 59.º da lei fundamental;
- Que não há qualquer prejuízo para o desempenho das atividades do Município de Reguengos de Monsaraz a fixação do horário de trabalho em 35 horas semanais e 7 diárias, assegurando-se a prossecução do interesse público;
- Que importa, também, estabelecer regras orientadoras da atividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecendo-se, nomeadamente, direitos e obrigações para a entidade empregadora e para os trabalhadores;
- Que nas negociações estabelecidas com o STAL chegou-se a consenso quanto à redação final do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a celebrar com aquela associação sindical,

Propõe-se ao executivo municipal:

- a) A aprovação da minuta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a celebrar com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;
- b) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a minuta do sobredito Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, que ora se transcreve: -----

ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS (STAL)

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

designado pelo acrónimo RCTFP, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas.

Entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do RCTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus municípios e a todos os utentes dos serviços públicos, aos meios disponíveis para prossecução das atribuições e competências do Município de Reguengos de Monsaraz e aos interesses legítimos dos trabalhadores da autarquia, é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 e dos n.ºs 6 e 9 do artigo 347.º do RCTFP, o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto e o Sindicato Nacional do Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado pelos dirigentes sindicais Victor Manuel Carrasco e José Manuel Batista Leitão.

Cláusula 1.ª

Âmbito e Aplicação

1 – O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, aplica-se aos trabalhadores filiados no sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exerçam funções no Município de Reguengos de Monsaraz, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 – O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, adiante designada pelo acrónimo RCTFP, e aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 – Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de duzentos e cinquenta trabalhadores.

4 – O ACEEP aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante, podendo a sua aplicação ser estendida, nos termos legais, aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores do presente ACEEP ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 – O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, e vigorará pelo prazo de dois anos, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

2 - A denúncia e sobrevigência do presente ACEEP seguem os trâmites previstos no RCTFP.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP, ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos seguintes termos:

- a) Sábado e Domingos; ou
- b) Domingo e Segunda – feira; ou
- c) Sexta – feira e Sábado; ou
- d) Outros, necessariamente consecutivos.

4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o dia de descanso semanal obrigatório é o Sábado.

5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo e no caso da alínea d) o dia de descanso semanal obrigatório é o segundo dia.

6 – Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 – Os trabalhadores que efetuam trabalho nos dois dias do fim-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como os intervalos de descanso diários.

2 – Compete à Entidade Empregadora Pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores dentro dos condicionalismos legais, nomeadamente com consulta prévia às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais.

3 – Todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas essas alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 – Excetua-se do disposto no número anterior as alterações de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

5 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

6 – A Entidade Empregadora Pública está obrigada a afixar o mapa de horário em local bem visível.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7 – As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

8 – Havendo na Entidade Empregadora Pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidade de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Trabalho noturno;
- f) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) A trabalhadores – estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 8.º - B da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 – A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas, que exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 – Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula quinta, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 – Os horários rígidos regra na Entidade Empregadora Pública são os seguintes:

- a) Para pessoal integrado em serviços administrativos e técnicos:
 - i) Período da manhã – das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
 - ii) Período da tarde – das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Para pessoal integrado em serviços operacionais:

- i) Período da manhã – das 8 horas às 12 horas;
- ii) Período da tarde – das 13 horas às 16 horas.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 – Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 - A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às seguintes regras:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8.30h e as 19.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.00h;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 3 da presente Cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a Entidade Empregadora Pública e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 da presente Cláusula, reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 – A atribuição de créditos prevista no n.º 3 da presente Cláusula é feita no mês seguinte.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a trinta minutos, que para todos os efeitos se considera como tempo de trabalho efetivo, não podendo o trabalhador prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 – A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora ao período normal de trabalho diário estipulado nos termos da Cláusula 3ª do presente ACEEP.

3 – A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou , independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;*
- b) *Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;*
- c) *Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;*
- d) *Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daquelas ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;*
- e) *Trabalhador – estudante;*
- f) *No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;*
- g) *No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.*

4 – *No Município de Reguengos de Monsaraz pode ser adotada a jornada contínua, nomeadamente nas seguintes situações:*

- a) *Serviços de recolha de lixo;*
- b) *Serviços operacionais no período de verão (junho a setembro).*

Cláusula 10.^a

Trabalho por turnos

1 – *A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.*

2 – *A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:*

- a) *Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;*
- b) *Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;*
- c) *A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;*
- d) *O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;*
- e) *Os turnos em regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que os trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.*

3 – *O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda – feira a sexta – feira.*

4 – *O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

apenas em dois períodos.

Cláusula 11.^a

Trabalho noturno

1 – *Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20.00 horas de um dia as 7.00 horas do dia seguinte.*

2 – *Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondendo a pelo menos duas horas por dia.*

3 – *O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de vinte e quatro horas em que execute trabalho noturno.*

4 – *A Entidade Empregadora Pública obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.*

Cláusula 12.^a

Isenção de horário de trabalho

1 – *Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:*

a) *Técnico Superior;*

b) *Coordenador Técnico;*

c) *Encarregado Geral Operacional.*

2 – *A isenção de horário de trabalho dos trabalhadores referidos nas alíneas a) a c) do número anterior reveste a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.*

3 – *Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.*

4 – *Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal do trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.*

5 – *As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.*

6 – *O disposto na presente cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está colocado.*

Cláusula 13.^a

Limite anual de duração do trabalho extraordinário

1 - *Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário prestado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 – Os superiores hierárquicos ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas de trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Interrupção ocasional

1 – Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais e inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudanças de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria – prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 – As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Capítulo III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 – Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

1 - A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;*
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;*
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;*
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;*
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;*
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;*
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;*

2 - Em tudo quanto for omissa nas alíneas do número anterior, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;*
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;*
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;*
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;*
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;*
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.*

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 - As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.^a

Equipamento individual

1 - Compete à Entidade Empregadora Pública fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 - Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para o setor profissional.

3 - A Entidade Empregadora Pública suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 19.^a

Medicina no trabalho

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a prestar os serviços de medicina no trabalho com o intuito de realizar o acompanhamento médico e a vigilância dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos, assim como a dinamização das ações de promoção da saúde, o apoio à gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho, aos trabalhadores e aos seus representantes.

Cláusula 20.^a

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, a Entidade Empregadora Pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral.

2 - A Entidade Empregadora Pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 21.^a

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.

2 - Sempre que pretenda exercer o direito ao gozo do crédito de horas, o representante dos trabalhadores deve avisar, por escrito, a Entidade Empregadora Pública com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo urgente e atendível.

Capítulo IV

Disposições Finais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 22.^a

Comissão Paritária

- 1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo, composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de trinta dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - As deliberações da Comissão Paritária, quando tomadas por unanimidade, passam a constituir parte deste Acordo.
- 6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.
- 7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.
- 8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportas pelas partes.
- 9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Cláusula 23.^a

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente ACEEP.

Cláusula 24.^a

Participação dos trabalhadores

- 1 – A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.^a

Resolução de conflitos coletivos

- 1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
- 2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem convocadas.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 56/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL); -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o aludido Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades Com Fins Públicos (SINTAP)

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 57/GP/2014, por si firmada em 6 de junho, p.p., atinente ao Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP); proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 57/GP/2014

ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS (SINTAP)

Considerando:

- *Que o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas;*
- *Que entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do RCTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho;*
- *Que com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2013, de 28 de agosto é estabelecido que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta por semana;*
- *Que o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 794/2013, de 25 de outubro, determinou que o regime da Lei n.º 68/2013, de 28 de agosto não prevalece sobre a contratação coletiva celebrada posteriormente à vigência deste diploma;*
- *A experiência acumulada na organização dos tempos de trabalho no Município de Reguengos de Monsaraz e as conclusões evidenciadas por alguns estudos que permitem afirmar que o aumento do horário de trabalho, diário e semanal, introduzido*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no setor público não contribui para o aumento da produtividade;

- *Que a reorganização dos tempos de trabalho traduzido no aumento do horário de trabalho pode trazer grandes convulsões sociais e prejuízos claros para a organização familiar e pessoal dos trabalhadores, o que poderá colidir com diversos preceitos constitucionais, nomeadamente o artigo 59.º da lei fundamental;*
- *Que não há qualquer prejuízo para o desempenho das atividades do Município de Reguengos de Monsaraz a fixação do horário de trabalho em 35 horas semanais e 7 diárias, assegurando-se a prossecução do interesse público;*
- *Que importa, também, estabelecer regras orientadoras da atividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, estabelecendo-se, nomeadamente, direitos e obrigações para a entidade empregadora e para os trabalhadores;*
- *Que nas negociações estabelecidas com o SINTAP chegou-se a consenso quanto à redação final do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a celebrar com aquela associação sindical,*

Propõe-se ao executivo municipal:

- a) A aprovação da minuta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a celebrar com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;*
- b) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a minuta do sobredito Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, que ora se transcreve: -----

ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS (SINTAP)

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante designado pelo acrónimo RCTFP, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o seu artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas. Entre as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva encontram-se, nomeadamente, e nos termos do n.º 2 do artigo 343.º do RCTFP e da cláusula 17.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (Acordo Coletivo n.º 1/2009), as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho e à segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes dos serviços públicos, aos meios disponíveis para prossecução das atribuições e competências do Município de Reguengos de Monsaraz e aos interesses legítimos dos trabalhadores da autarquia, é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 e dos n.ºs 6 e 9 do artigo 347.º do RCTFP, o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), representado pelos dirigentes sindicais

Capítulo I



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e Aplicação

1 – O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, aplica-se aos trabalhadores filiados no sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exerçam funções no Município de Reguengos de Monsaraz, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 – O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, adiante designada pelo acrónimo RCTFP, e aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 – Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de duzentos e setenta trabalhadores.

4 – O ACEEP aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante, podendo a sua aplicação ser estendida, nos termos legais, aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores do presente ACEEP ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 – O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, e vigorará pelo prazo de dois anos, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

2 – A denúncia e sobrevigência do presente ACEEP seguem os trâmites previstos no RCTFP.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos seguintes termos:

- a) Sábado e Domingos; ou
- b) Domingo e Segunda – feira; ou
- c) Sexta – feira e Sábado; ou
- d) Outros, necessariamente consecutivos.

4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o dia de descanso semanal obrigatório é o Sábado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo e no caso da alínea d) o dia de descanso semanal obrigatório é o segundo dia.

6 – Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como os intervalos de descanso diários.

2 – Compete à Entidade Empregadora Pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores dentro dos condicionalismos legais, nomeadamente com consulta prévia às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais.

3 – Todas as alterações de horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e às comissões de trabalhadores ou, na sua falta, às comissões intersindicais, às comissões sindicais ou aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas essas alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 – Excetua-se do disposto no número anterior as alterações de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

5 – As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

6 – Havendo na Entidade Empregadora Pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidade de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Trabalho noturno;
- f) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 6.ª

Horários específicos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) A trabalhadores – estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 8.º - B da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 – A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas, que exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 – Para efeitos da parte final da alínea a) da cláusula quinta, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 – Os horários rígidos regra na Entidade Empregadora Pública são os seguintes:

- a) Para pessoal integrado em serviços administrativos e técnicos:
 - i) Período da manhã – das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
 - ii) Período da tarde – das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
- b) Para pessoal integrado em serviços operacionais:
 - i) Período da manhã – das 8 horas às 12 horas;
 - ii) Período da tarde – das 13 horas às 16 horas.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 – Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 - A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às seguintes regras:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8.30h e as 19.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.00h;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para efeitos do disposto no n.º 3 da presente Cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a Entidade Empregadora Pública e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 da presente Cláusula, reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 – A atribuição de créditos prevista no n.º 3 da presente Cláusula é feita no mês seguinte.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a trinta minutos, que para todos os efeitos se considera como tempo de trabalho efetivo.

2 – A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora ao período normal de trabalho diário estipulado nos termos da Cláusula 3ª do presente ACEEP.

3 – A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes termos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou , independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daquelas ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador – estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 – No Município de Reguengos de Monsaraz pode ser adotada a jornada contínua, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Serviços de recolha de lixo;
- b) Serviços operacionais no período de verão (junho a setembro).

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos em regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que os trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 – O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda – feira a sexta – feira.

4 – O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 – Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20.00 horas de um dia as 7.00 horas do dia seguinte.

2 – Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondendo a pelo menos duas horas por dia.

3 – O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de vinte e quatro horas em que execute trabalho noturno.

4 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 – Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) *Encarregado Geral Operacional.*

2 – *A isenção de horário de trabalho dos trabalhadores referidos nas alíneas a) a c) do número anterior reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.*

3 – *Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.*

4 – *Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal do trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.*

5 – *As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.*

6 – *O disposto na presente cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está colocado.*

Cláusula 13.ª

Limite anual de duração do trabalho extraordinário

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário prestado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

Cláusula 14.ª

Interrupção ocasional

1 – *Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:*

- a) *As inerentes à satisfação de necessidades pessoais e inadiáveis do trabalhador;*
- b) *As resultantes do consentimento da Entidade Empregadora Pública;*
- c) *As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudanças de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria – prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;*
- d) *As impostas por norma especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.*

2 – *As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.*

Capítulo III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 – *Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 – A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
- e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
- f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
- g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
- h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
- i) Em tudo quanto for omissa nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;*
- f) *Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.*

2 - *Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.*

3 - *Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.*

4 - *As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.*

5 - *As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.*

Cláusula 18.^a

Equipamento individual

- 1 - *Compete à Entidade Empregadora Pública fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.*
- 2 - *Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climáticas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para setor profissional.*
- 3 - *A Entidade Empregadora Pública suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.*

Cláusula 19.^a

Medicina no trabalho

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a prestar os serviços de medicina no trabalho com o intuito de realizar o acompanhamento médico e a vigilância dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos, assim como a dinamização das ações de promoção da saúde, o apoio à gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho, aos trabalhadores e aos seus representantes.

Cláusula 20.^a

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - *Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do RCTFP e respetiva regulamentação, nos artigos 181.º e seguintes do Regulamento, a Entidade Empregadora Pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.*
- 2 - *A Entidade Empregadora Pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral dos meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

relacionados com o processo.

Cláusula 21.^a

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.
- 2 – Sempre que pretenda exercer o direito ao gozo do crédito de horas, o representante dos trabalhadores deve avisar, por escrito, a Entidade Empregadora Pública com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo urgente e atendível.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Comissão Paritária

- 1 - A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
- 6 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.
- 7 - As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
- 9 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado para o efeito.
- 10 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
- 11 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
- 12 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.^a

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente ACEEP.

Cláusula 24.^a

Participação dos trabalhadores



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 - A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 - Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem convocadas.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 57/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP); -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o aludido Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Renovação do Contrato de Prestação de Serviços por Avença - Jurista

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 58/GP/2014, por si firmada em 6 de junho, p.p., atinente à renovação do contrato de prestação de serviços (jurista) na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º58/GP/2014

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA - JURISTA

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a advogada Marisa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alexandra dos Santos Bento, para proceder à adaptação do quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos Serviços de Finanças, nomeadamente, através da prática de atos próprios de advogado;

2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, da assunção deste compromisso plurianual, foi celebrado em 19 de julho de 2012, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, pelo preço base mensal de € 1.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2013, emitiu parecer favorável à renovação do referido contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, pelo prazo de 12 meses;

4. Que, o trabalho da atualização patrimonial dos bens imóveis do Município continua em curso, não se encontrando concluído e, bem assim, é necessário assegurar o patrocínio dos processos contenciosos e judiciais do Município de Reguengos de Monsaraz, é intenção deste Município proceder à segunda renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

5. Que, nos termos da alínea a), do n.º 4 e do n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, a renovação do contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;

5. Que, nos termos do disposto no n.º 11.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

a) verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014;

requisitos estes que se encontram preenchidos;

6. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;

7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, portanto, de trabalho subordinado;

8. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

9. Que, nos termos do n.º 16.º, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve ser junta a autorização obtida na instrução do pedido de parecer;

10. Que na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 12 de novembro de 2013 foi aprovada autorização



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

genérica para assunção de compromissos plurianuais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e nos n.ºs 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, contribuinte fiscal n.º 222 165 588, com residência na Rua Capitães de Abril, Lote 23, 7200-323 Reguengos de Monsaraz, com a duração de 12 meses e pelo valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), a pagar em 12 prestações mensais de € 1.200,00, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade de renovação até ao limite legal, tendo por objeto proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos Serviços de Finanças e, bem assim, assegurar o patrocínio dos processos contenciosos e judiciais do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Determinar à subunidade orgânica Aproveitamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/GP/2014; -----
- b) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo à renovação do contrato de prestação (jurista) na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, com a duração de 12 meses e pelo valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido, a pagar em 12 prestações mensais e com possibilidade de renovação até ao limite legal, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica Aproveitamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Caminho da Ribeira da Pega

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 59/GP/2014, por si firmada em 9 de junho, p.p., referente ao projeto de “Caminho da Ribeira da Pega”; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 59/GP/2014

CAMINHO SOBRE A RIBEIRA DA PEGA

Por forma a dar seguimento na melhoria das condições de circulação com grandes benefícios ao nível do tempo de percurso, conforto e segurança das vias existentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, foi elaborado o projeto relativo à beneficiação do Caminho da Ribeira da Pega que visa requalificar o caminho existente com acesso à aldeia ribeirinha de Telheiro.

Deste modo apresenta-se o projeto técnico de execução “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz - Caminho da Ribeira da Pega”.

Somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Aprovação do projeto técnico de execução “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz - Caminho da Ribeira da Pega”;*
- b) *Executar a obra pública “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega” através de empreitada, determinando-se a abertura do correspondente procedimento concursal considerado adequado, com a aprovação do respetivas peças do procedimento;*
- c) *Nomear o Júri do Procedimento com a seguinte composição:*

Membros efetivos:

- i) *José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;*
- ii) *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura), que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;*
- iii) *Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenharia de Recursos Hídricos);*

Membros suplentes:

- iv) *João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil);*
- v) *Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitetura Paisagista)*
- c) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 59/GP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto técnico de execução de “Caminho da Ribeira da Pega”, integrado no projeto de candidatura “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz”; -----

c) Determinar a execução da citada obra pública de “Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz – Caminho da Ribeira da Pega”, por empreitada, através de procedimento concursal adequado, com a aprovação das respetivas peças do procedimento; -----

d) Nomear o Júri do Procedimento com a seguinte composição: -----

i. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri; -----

ii. Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura), que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos; -----

iii. Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Engenharia de Recursos Hídricos); -----

E como suplentes: -----

iv. João Zacarias Gonçalves, Técnico Superior (Engenharia Civil); -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

v. Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitetura Paisagista): -----

e) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Participação de Jovens na Exporeg 2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 12/VP/2014, por si firmada em 6 de junho, p.p., atinente às condições de participação de jovens na Exporeg 2014, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 12/VP/2014

PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA EXPOREG 2014

Considerando que,

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar entre os dias 14 a 17 de agosto, a Exporeg 2014 – 22.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde se prevê a participação de vários expositores ligados aos sectores de atividade, designadamente, do comércio, indústria, agricultura, lazer e serviços;

- À semelhança dos anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colocação de jovens;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;

- Por comunicação interna n.º DET 003, de 04 de junho de 2014, a Técnica Superior do Serviço de Desenvolvimento Económico, propôs a admissão máxima de 40 jovens para a Exporeg 2014;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que o limite máximo de jovens a admitir para a Exporeg 2014 seja de 50 (cinquenta);
- b) A aprovação de uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de 4,00 € (quatro euros), por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste caráter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VP/2014; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Fixar o limite máximo de 50 jovens a admitir para a Exporeg 2014;-----
- c) Aprovar a atribuição de uma bolsa diária para cada jovem admitido no montante pecuniário de € 4,00 (quatro euros) por hora, a pagar no final do citado evento, bem como dos demais termos propostos; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Normas de Participação e Funcionamento da Exporeg 2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 13/VP/2014, por si firmada em 6 de junho, p.p., atinente à aprovação das Normas de Participação e Funcionamento da Exporeg 2014; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 13/VP/2014

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA EXPOREG 2014

Considerando que:

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar, mais um ano, a Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, no Parque de Feiras e Exposições, que decorrerá entre os dias 14 a 17 de agosto de 2014;

- A Exporeg 2014 – 22.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz pretende ser uma exposição multissetorial, que tem como principais objetivos:

- a) Promover e divulgar as atividades económicas do Concelho de Reguengos de Monsaraz e da Região;
- b) Dar a conhecer os participantes na Exposição, bem como as suas atividades;
- c) Criar oportunidades de negócio;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico do setor empresarial.

- À semelhança dos anos anteriores, é necessário estabelecer as regras de participação na Exporeg 2014 e de utilização dos espaços cedidos aos participantes, entre outras regras de funcionamento da exposição, nomeadamente a gratuidade da reserva do espaço pelos interessados.

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas de Participação e Funcionamento da Exporeg 2014 – 22.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Outrossim, as sobreditas Normas de Participação e Funcionamento, ora transcritas:-----

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXPOREG'2014

22.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz

Reguengos de Monsaraz, de 14 a 17 de agosto de 2014

I – Âmbito e Organização

1. O presente documento inclui as condições de participação na Exporeg 2014 – 22.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, bem como as normas de utilização dos espaços cedidos aos participantes.
2. O Município de Reguengos de Monsaraz, como entidade organizadora, pretende realizar a Exporeg'2014 – 22.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde estará também inserida a exposição de pecuária, entre os dias 14 e 17 de agosto de 2014.
3. Neste período decorrerá, ainda, a tradicional Feira de Santa Maria com início no dia 15 de agosto.

II – Objetivos

A Exporeg'2014 é uma Exposição multisetorial, abrangendo vários setores de atividades, designadamente, o comércio, a indústria, a agricultura, o lazer e os serviços, e tem como principais objetivos:

- a) Promover e divulgar as atividades económicas do Concelho e da Região;
- b) Dar a conhecer os participantes na Exposição, bem como as suas atividades;
- c) Criar oportunidades de negócio;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico do setor empresarial.

III – Local e horário

1. A Exporeg'2014 realizar-se-á no Pavilhão Multiusos, no Parque das Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, ocupando uma área coberta de 2.190m², repartida por três pavilhões climatizados, dotados de todas as condições necessárias, dispondo de serviços de apoio, secretariado e bar.
2. O horário de funcionamento dos pavilhões cobertos, de abertura ao público é o seguinte:
 - a) Quinta-feira, dia 14 de agosto: abertura inaugural às 10:00 e encerramento às 00:00;
 - b) Sexta-feira, dia 15 de agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 00:00;
 - c) Sábado, dia 16 de agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 00:00;
 - d) Domingo, dia 17 de agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 22:00.

IV – Condições de Admissão

1. Poderão participar na Exposição pessoas singulares ou pessoas coletivas, Associações com ou sem fins lucrativos e quaisquer outras entidades cujo objeto de atividade esteja relacionado com o âmbito e objetivos da Exporeg.
2. A organização reserva-se ao direito de recusar as inscrições que não se enquadrem no âmbito da Exporeg, que sejam consideradas como excesso de uma determinada área, ou ainda se se provar a indicação pelo expositor de dados falseados e a não observância das presentes Normas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. O expositor não pode subalugar ou ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do respetivo stand.

V – Inscrição

1. Os pedidos de inscrição para reserva de espaço na Exposição devem ser formalizados mediante o preenchimento completo e correto e mediante assinatura da Ficha de Inscrição constante do Anexo I às presentes Normas, sendo, para o efeito disponibilizado no Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

2. A ficha de inscrição deverá ser entregue no Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz ou remetido por correio, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou enviado por fax, através do número: 266 508 059, ou ainda para o e-mail gad@cm-reguengos-monsaraz.pt, impreterivelmente **até ao dia 18 de julho de 2014**. O não cumprimento deste prazo, pode ser causa para exclusão na atribuição de um espaço.

3. O Município de Reguengos de Monsaraz comunicará aos interessados a cedência ou a não cedência no prazo máximo de 5 dias contínuos após o prazo referido no número anterior, bem como a obrigação de prestar caução, nos termos e para os efeitos previstos no ponto VI do presente documento.

VI – Caução

1. Para que a cedência se torne plenamente eficaz, o interessado deverá prestar uma caução no valor de € 50,00 (cinquenta euros), a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou remetida por cheque dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de três dias úteis contados a partir da receção da resposta positiva do Município de Reguengos de Monsaraz.

2. O não pagamento da referida caução confere à Entidade organizadora o direito de excluir o interessado, sem qualquer direito a indemnização.

3. O valor total da caução será devolvido aos participantes, posteriormente, à realização da Exposição, no prazo máximo de 10 dias úteis, caso não se verifique a existência de danos no local cedido.

4. Caso se verifique a existência de danos, proceder-se-á à avaliação dos mesmos sendo os valores debitados ao participante ou descontados na caução depositada.

VII – Cancelamento da inscrição

Se o expositor cancelar a sua inscrição, verifique-se ou não posterior ocupação desse espaço, a caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.

VIII – Atribuição de espaços e localização

1. O Município de Reguengos de Monsaraz cederá a cada expositor uma área livre (com um mínimo de 9 m² e um máximo de 100 m²) e/ou 1 (um) stand de 9 m² para exposição dos seus produtos, dos mostruários da sua produção ou dos seus serviços, salvo em situações devidamente justificadas.

2. A cedência dos espaços é gratuita, ficando apenas sujeita ao pagamento da caução referida no ponto VI.

3. A decisão sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos expositores compete exclusivamente ao Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Enquadramento por setor de atividades;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *A organização atrativa de todos os espaços;*
- c) *A área pretendida;*
- d) *A data da receção da ficha de inscrição.*

IX – Stands

1. *Os interessados poderão optar por um espaço para exposição coberto, no Pavilhão Multiusos ou por um espaço ao ar livre.*
2. *Os interessados poderão participar, optando por uma das seguintes modalidades:*
 - a) *Por instalar-se numa área livre (m²) para exposição;*
 - b) *Por um stand cedido pela entidade organizadora com as características mencionadas no número seguinte;*
 - c) *Por instalar um stand próprio.*
3. *Os stands apresentam as seguintes características: 9 m² (3,00 metrosx3,00 metros); perfis em alumínio e paredes em placa lacada a branco; pavimento forrado com alcatifa; instalação eléctrica constituída por 3 projetores de 100 w e tomada monofásica; nome do expositor, com o máximo de 120 letras.*
4. *Os trabalhos de montagem e decoração do interior dos stands são da exclusiva responsabilidade dos expositores, e decorrerão, salvo autorização expressa da entidade organizadora, no dia 12 de agosto, das 14:00 às 20:00 e no dia 13 de agosto das 08:00 às 20:00.*
5. *Os trabalhos de desmontagem só poderão ser efetuados no dia seguinte ao encerramento do certame, ou seja, no dia 18 de agosto, durante o horário das 09:00 às 20:00 horas.*
6. *Os interessados podem ainda, aquando da sua inscrição para reserva do espaço, requerer os seguintes serviços:*
 - a) *Água;*
 - b) *Esgotos;*
 - c) *Tomadas Elétricas Adicionais trifásicas com proteção.*

1. Área Descoberta. Área Livre

- a) *Exposição de Maquinaria Agrícola e/ou Automóveis: o expositor interessado deverá prestar uma caução no valor de €50,00 (cinquenta euros), a qual deverá ser depositada na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz ou remetida por cheque dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de três dias úteis contados a partir da receção da resposta positiva do referido Município.*
- b) *Instalação de Bares e Rulotes*

Designação	Preçário
<i>Bares e Rulotes Bares</i>	<i>Conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor</i>
<i>Rulotes de Cachorros, Farturas, Pão com Chouriço, Algodão Doce, Pipocas, Torrão e Gelados</i>	<i>Conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor</i>

X – Obrigações e responsabilidades dos expositores

1. *Os expositores serão obrigados a respeitar o horário diário e o período de funcionamento da exposição, devendo ocupar o*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respetivo stand, cinco minutos antes do horário de abertura ao público.

2. Os expositores que pretendam montar aparelhos elétricos, eletrodomésticos ou outros, no respetivo stand, deverão informar previamente a organização.

3. A instalação de aparelhagem sonora nos stands, não deverá prejudicar o bom funcionamento do stand, nem causar incómodo ao público.

4. Os expositores que tenham produtos para venda deverão ser responsáveis da venda dos mesmos.

5. A limpeza interior dos stands é da inteira responsabilidade dos ocupantes.

6. O expositor é o único responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, bem como pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.

7. A segurança dos stands, nomeadamente os produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da responsabilidade dos expositores.

8. Os stands não podem funcionar como bares.

9. É expressamente proibido aos expositores aplicar materiais que danifiquem o estado das placas dos stands de exposição, sob pena de ficarem constituídos na obrigação de indemnizar.

XI – Obrigações e responsabilidades da Organização

1. A segurança geral do pavilhão é da responsabilidade da organização.

2. A organização não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo de bens dos expositores durante a realização do certame.

3. A organização manterá durante o certame um secretariado permanente.

XII – Folheto Oficial

A organização editará o folheto da Exporeg'2014 – 22.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz.

XIII – Sanções

1. A inscrição como participante implica obrigatoriamente a aceitação de todas as normas precedentes.

2. A violação de qualquer das normas precedentes será sancionada com a coima mínima de € 50 (cinquenta euros) e a máxima de € 250 (duzentos e cinquenta euros).

3. A tentativa e a negligência são puníveis.

XIV - Reclamações

1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina e será dirimida.

2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

XV – Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pela Organização.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar as sobreditas Normas de Participação e Funcionamento da Exporeg 2014; -----

c) Determinar ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Serviço de Manutenção e Assistência dos Parómetros

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 14/VP/2014, por si firmada em 9 de junho, p.p., atinente à contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos parómetros desta cidade de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 14/VP/2014

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS PARÓMETROS

Considerando:

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade anónima “RESOPRE, Sociedade revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.”, pessoa coletiva n.º 500 231 206, com sede à Estrada de Chelas, 187, 1900-151 Lisboa, celebraram um Protocolo de Cooperação, Colaboração e de Cedência de equipamento, com vigência em 02 de Maio de 2006, através do qual a RESOPRE comprometeu-se a proceder à montagem e manutenção de três parómetros modelo STELIO, na cidade de Reguengos de Monsaraz, dois deles na Praça da Liberdade e o outro no Largo Almeida Garrett, mediante a contrapartida de 40% do total apurado nas zonas de estacionamento tarifado;

- Que o sobredito convénio administrativo foi celebrado pelo período de 8 anos, findo o qual o equipamento entrou na posse e propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Que é necessário continuar a assegurar o perfeito funcionamento dos três parómetros na cidade de Reguengos de Monsaraz, agora propriedade do Município;

- a RESOPRE apresentou uma proposta ao Município de Reguengos de Monsaraz para o serviço de manutenção e assistência técnica aos três parómetros, com as seguintes condições:

I) OBRIGAÇÕES DA RESOPRE:

a) *Manutenção preventiva* – inclui no mínimo dias visitas semestrais, para execução do serviço segundo ficha de manutenção do respetivo equipamento;

b) *Assistência técnica* – a RESOPRE obriga-se a proceder à assistência técnica necessária ao restabelecimento do normal funcionamento dos parómetros. A necessidade de intervenção corretiva poderá ocorrer de duas formas distintas: i) em resultado da visita efetuada, sendo imediatamente restabelecido o normal funcionamento do parómetro; ii) em resultado de uma comunicação por parte do Município;

c) *Peças* – é ainda obrigação da RESOPRE proceder à instalação e cedência gratuita de componentes para substituição de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

outros que venham a incorrer em avaria e seja necessário o seu levantamento para posterior reparação ou substituição, cujo custo será suportado pela RESOPRE;

- d) Alteração de tarifário – está incluída uma alteração anual de tarifário, sendo que a mesma será implementada no decorrer de uma visita semanal;*
- e) Verificação metrológica – é obrigação da RESOPRE providenciar e custear a verificação periódica a que os parçómetros estão legalmente sujeitos;*
- f) Consumíveis – é igualmente obrigação da RESOPRE custear o fornecimento de consumíveis personalizados necessários ao funcionamento dos parçómetros;*
- g) Recolha das moedas – é igualmente responsabilidade da RESOPRE a recolha quinzenal das moedas, com entrega da mesma numa instituição bancária a designar pelas partes;*

II – OBRIGAÇÕES EXCLUÍDAS:

São excluídos do presente contrato todos os processos de assistência técnica e reparação originados por

- a) atos de vandalismo, acidentes ou utilização indevida;*
- b) Negligência por parte do Município ou incumprimento das obrigações que na qualidade de cliente lhe advêm;*
- c) Casos de força maior, tais como incêndios, terremotos, inundações, etc.;*
- d) Intervenção de pessoal estranho aos quadros técnicos da RESOPRE.*

III – PREÇO DO CONTRATO

Como contrapartida e pagamento dos serviços prestados, a RESOPRE terá direito a 40% da receita bruta gerada pelos parçómetros instalados, indo os restantes 60% para o Município.

IV – PRAZO DO CONTRATO

Validade de três anos.

- a RESOPRE é uma empresa especializada no fornecimento, montagem e assistência a parçómetros, que vem colaborando muito proximamente à largos anos com esta Autarquia;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que autorize a contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos três parçómetros da cidade de Reguengos de Monsaraz, pela "RESOPRE, Sociedade revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.", pelo período de três anos, nas condições supradescritas, as quais serão transpostas para uma minuta de contrato;*
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a outorgar o sobredito convénio administrativo;*
- c) Determinar à Divisão Financeira, ao Serviço de Trânsito e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos três parcómetros desta cidade de Reguengos de Monsaraz, pela RESOPRE – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A., pelo período de três anos e nos demais termos propostos; -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o aludido contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos parcómetros, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;---
- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ao serviço de Trânsito e Mobilidade e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e vinte e cinco minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----